



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO CONSULTIVO REFERIDOS NAS ALS. D), E) E F) DO N.º 2 DO ART. 109.º DA LEI N.º 62/2013, DE 26 DE AGOSTO (LOSJ) E ART. 26.º, N.º 2 DO DL N.º 49/2014, DE 27 DE MARÇO (RLOSJ) DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios eleitorais

1 - A eleição dos representantes referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 109.º da LOSJ faz-se por sufrágio direto e secreto.

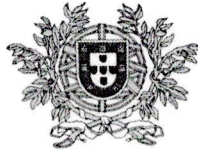
2 – O exercício do direito de voto pode ser feito presencialmente ou por correspondência. A deslocação dos eleitores para o exercício presencial do direito de voto faz-se sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo de representante dos Juízes da comarca todos os Juízes de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança em exercício efetivo de funções na comarca, com exceção do Juiz Presidente do Tribunal e dos Juízes do Quadro Complementar.

2. São elegíveis para o cargo de representante dos Magistrados do Ministério Público da comarca todos os Magistrados do Ministério Público da Comarca de Bragança em exercício efetivo de funções na comarca, com



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

exceção do Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca e dos Magistrados do Ministério Público do Quadro Complementar.

3. São elegíveis para o cargo de representante dos Oficiais de Justiça todos os Oficiais de Justiça da Comarca de Bragança em exercício efetivo de funções na comarca, com exceção do Administrador Judiciário da Comarca e dos funcionários afetos ao gabinete de apoio aos órgãos de gestão.

4. Considera-se que não se encontra no exercício efetivo de funções para estes efeitos quem, nomeadamente, no momento da votação, se encontrar no gozo de licença de serviço de longa duração ou em comissão de serviço de qualquer natureza fora da comarca.

5. O mais votado em cada uma das categorias não pode renunciar ao cargo, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

Artigo 3.º

Mandato

1. O mandato relativo ao exercício de funções dos representantes referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do art. 109.º da LOSJ tem a duração de três anos a contar da eleição.

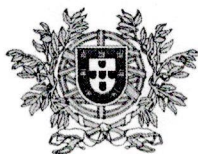
2. Em caso de vacatura do lugar, é aberta nova eleição para o lugar deixado vago, sendo que o representante a eleger inicia novo mandato.

3. Considera-se que o lugar fica vago nomeadamente quando o representante for transferido para outra comarca.

Artigo 4.º

Substituição

1. No caso referido na parte final do número do n.º 4 do artigo 2.º, o pedido de renúncia deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo, a quem compete a decisão, da qual cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis, para o Plenário do mesmo Conselho.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

2. Sendo deferido o pedido de renúncia, o mais votado é substituído pelo segundo mais votado, e assim sucessivamente.

3. O impedimento temporário do exercício do cargo por quaisquer motivos que previsivelmente persistam por mais de 90 dias ou a vacatura do lugar, implica a substituição nos termos do n.º 2, por decisão do Presidente do Conselho Consultivo, da qual cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis, para o Plenário do mesmo Conselho.

4. A substituição pelas razões mencionadas no n.º 3 cessa na data em que o titular retome funções ou decorridos no máximo 90 dias após a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à eleição de novo titular.

Artigo 5.º

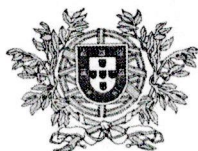
Capacidade eleitoral ativa

1. Podem votar para o cargo de representante dos Juízes da comarca todos os Juízes de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança em exercício efetivo de funções na comarca, com exceção do Juiz Presidente do Tribunal e dos Juízes do Quadro Complementar.

2. Podem votar para o cargo de representante dos Magistrados do Ministério Público da comarca todos os Magistrados do Ministério Público da Comarca de Bragança em exercício efetivo de funções na comarca, com exceção do Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca e dos Magistrados do Ministério Público do Quadro Complementar.

3. Podem votar para o cargo de representante dos Oficiais de Justiça todos os Oficiais de Justiça da Comarca de Bragança em exercício efetivo de funções na comarca, com exceção do Administrador Judiciário da Comarca.

4. Considera-se que não se encontra no exercício efetivo de funções para estes efeitos quem, nomeadamente, no momento da votação, se



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

encontrar no gozo de licença de serviço de longa duração ou em comissão de serviço de qualquer natureza fora da comarca.

Artigo 6.º

Sistema eleitoral

1. Será eleito, em cada uma das categorias de representantes, quem obtiver o maior número dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.

2. Em caso de empate, proceder-se-á a segundo sufrágio até ao décimo dia subsequente à última votação, sendo elegíveis neste segundo sufrágio apenas os candidatos igualmente mais votados na primeira votação.

Artigo 7.º

Fiscalização do ato eleitoral

1. A fiscalização da regularidade dos atos eleitorais e o apuramento final da votação competem à comissão de eleições, constituída nos termos referidos nos números seguintes.

2. A comissão de eleições para a eleição do representante dos Juizes será constituída pelos membros do Conselho de Gestão da Comarca e pelo Juiz de Direito com maior antiguidade que exerce funções no município sede da Comarca.

3. A comissão de eleições para a eleição do representante dos Magistrados do Ministério Público será constituída pelos membros do Conselho de Gestão da Comarca e pelo Magistrado do Ministério Público de maior categoria e, dentro desta, com maior antiguidade que exerce funções no município sede da Comarca.

4. A comissão de eleições para a eleição do representante dos Oficiais de Justiça será constituída pelos membros do Conselho de Gestão da



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

Comarca e pelo Oficial de Justiça de maior categoria e, dentro desta, com maior antiguidade, que exerce funções no município sede da Comarca.

5. A comissão de eleições funcionará na sede do Conselho de Gestão e é presidida pelo Juiz Presidente do Tribunal, que tem voto de qualidade em caso de empate.

6. Compete especialmente à comissão de eleições resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentadoras do processo eleitoral, decidir as reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais e fazer o apuramento dos votos.

Artigo 8.º

Data do ato eleitoral

1. A data do ato eleitoral é marcada pelo Conselho de Gestão com uma antecedência de pelo menos 20 dias.

2. Tal data será publicitada por todos os Juízes, Magistrados do Ministério Público e Oficiais de Justiça da Comarca por correio eletrónico.

Artigo 9.º

Listagens de candidatos e cadernos eleitorais

Conjuntamente com a publicitação da data do ato eleitoral proceder-se-á à divulgação das listagens de candidatos necessários e dos cadernos eleitorais, que serão também objeto de afixação nos locais habituais dos edifícios de cada uma das secções do tribunal.

Artigo 10.º

Boletins de voto, suas características e preenchimento, e votação

1. Os boletins de voto serão constituídos por folha A4 branca, em papel liso, não transparente.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

2. A votação consistirá na indicação legível, e de modo a não deixar dúvidas, no boletim de voto, do nome da pessoa em quem se vota.

CAPÍTULO II

Das mesas de voto e do ato eleitoral presencial e por correspondência

Artigo 11.º

Mesas de voto

1. O ato eleitoral decorrerá perante duas mesas de voto constituídas no Palácio da Justiça de Bragança, uma delas destinada à votação presencial e a outra à votação por correspondência, ambas presididas pelo Secretário de Justiça afeto ao núcleo de Bragança ou, não existindo, por quem o substitua no cargo ou, subsidiariamente, pelo Escrivão de Direito, ou quem o substitua, mais antigo na carreira afeto ao referido núcleo, contando ainda com um vogal, que exercerá funções de secretário, nomeado pelo presidente da mesa de entre os oficiais de justiça afetos ao núcleo de Bragança.

2. A mesa de voto terá uma urna própria para cada uma das categorias de representantes referidas nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do art. 109.º da LOSJ.

Artigo 12.º

Votação por correspondência

1. A votação por correspondência obedece às seguintes regras:

a) Os eleitores encerrarão o boletim de voto num sobrescrito branco, devidamente colado e sem quaisquer dizeres ou marcas exteriores;

b) O sobrescrito será encerrado num outro sobrescrito em que incluirá um documento com a identificação do votante e a sua assinatura autenticada com o selo branco, ou equiparado, da secção onde presta serviço;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

c) Esse segundo sobrescrito conterà no local destinado ao destinatário as seguintes menções:

Presidente da Mesa de Voto
Palácio da Justiça de Bragança
Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5301-860 Bragança

d) No Palácio da Justiça de Bragança organizar-se-á um protocolo de entrada em que será anotada a correspondência recebida e, existindo tal menção, do nome do remetente.

e) Serão considerados todos os votos contidos em sobrescritos que cheguem ao Palácio da Justiça de Bragança até às 15H30 da véspera do dia designado para as eleições.

2. A mesa destinada à votação dos eleitores que votem por correspondência constituir-se-á às 16H00 da véspera do dia designado para as eleições.

3. Constituída a mesa, proceder-se-á à abertura do sobrescrito exterior pelo secretário, que retirará o documento de identificação e que lerá em voz alta o nome do eleitor, a fim de que o presidente verifique a respetiva inscrição no caderno eleitoral.

4. Em seguida o secretário entregará o sobrescrito interior ao presidente da mesa, que o introduzirá na respetiva urna, ao mesmo tempo que descarregará o voto, rubricando o caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

5. Findas as operações referidas nos números anteriores, o presidente da mesa encerrará cada uma das urnas por forma inviolável.

6. O secretário da mesa de voto elaborará, imediatamente auto de onde constem sumariamente as operações realizadas, que será assinado por si e pelo presidente.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

7. As urnas, cadernos eleitorais e auto ficarão à guarda do presidente da mesa até às 16H30 do dia seguinte, altura em que serão recolhidos pela comissão eleitoral.

Artigo 13.º

Votação presencial

1. A mesa destinada à votação presencial estará aberta entre as 10H00 e as 12H30 e as 13H30 e as 16H00 do dia designado para a realização das eleições; sem prejuízo, o presidente da mesa de voto declarará encerrada a votação logo que se mostre terem votado todos os eleitores.

2. Os componentes da mesa de voto votarão em primeiro lugar.

3. Os demais eleitores votarão presencialmente por ordem de chegada à mesa de voto.

4. Os eleitores identificam-se mediante exibição de documento idóneo, se não forem conhecidos pelos membros da mesa.

5. O presidente da mesa de voto verificará a capacidade eleitoral dos votantes, e fará anotar no respetivo caderno quem exerceu o direito de voto.

6. Verificada a capacidade do eleitor, e confirmada a ausência de descarga no respetivo caderno eleitoral, ser-lhe-á entregue o boletim de voto.

7. Após exercer o direito de voto, utilizando para o efeito local que garanta o sigilo da votação, o eleitor devolverá o boletim de voto, dobrado em quatro partes, ao presidente da mesa de voto.

8. O presidente da mesa de voto introduzirá o boletim de voto na urna e fará descarregar o voto no caderno eleitoral correspondente.

9. Finda a votação, o presidente da mesa encerrará cada uma das urnas por forma inviolável.

10. O secretário da mesa de voto elaborará, imediatamente após o encerramento da votação, auto de onde constem sumariamente as operações realizadas, que será assinado por si e pelo presidente.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

11. As urnas, cadernos eleitorais e auto ficarão à guarda do presidente da mesa até serem entregues à comissão eleitoral.

Artigo 14.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Os eleitores podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos.

2. O presidente da mesma decidirá imediatamente ou deixará a decisão para final, se entender que a decisão, ou a falta dela, não afetará o normal prosseguimento da votação, de tudo fazendo menção no auto referido no n.º 10 do artigo anterior.

3. Da decisão ou da sua falta é admissível reclamação para a comissão de eleições.

CAPÍTULO III

Do apuramento e publicitação dos resultados eleitorais

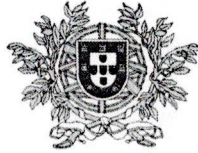
Artigo 15.º

Contagem dos votantes e dos boletins

1. A abertura das urnas e contagem dos votos serão realizadas pela comissão eleitoral a partir das 16H30 do dia do ato eleitoral.

2. Havendo divergência entre o número de votantes constante dos cadernos eleitorais e o número dos boletins de voto, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo.

3. Após a realização das operações descritas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral desdobrará os boletins de votos, para cada uma das categorias, e anunciará em voz alta o nome votado. Outro dos



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

membros da comissão eleitoral registará em folha própria os votos atribuídos a cada nome, bem como os votos em brancos e os votos nulos.

4. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral procederá à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas, através da contagem dos boletins de voto de cada um dos lotes.

Artigo 16.º

Votos em branco e nulos

1. Corresponderá a voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2. Serão considerados votos nulos:

- a) Os que contenham indicação distinta do nome da pessoa elegível; e
- b) Os que contenham indicação ilegível, ou por forma a deixar dúvidas, da pessoa em quem se vota.

Artigo 17.º

Apuramento e designação

1. Feitas as operações de escrutínio e de contagem previstas neste Regulamento, a comissão eleitoral procederá à determinação do número de votantes em cada categoria, do número de votos obtidos por cada pessoa votada e do número de votos brancos e nulos.

2. Feito o apuramento, será designada a pessoa elegível mais votada em cada uma das categorias de representantes a eleger.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 18.º

Ata

1. Compete ao presidente da comissão eleitoral elaborar a ata das operações de apuramento e designação.
2. Da ata constarão os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral;
 - b) A hora da abertura e do encerramento do apuramento e o local;
 - c) As deliberações tomadas pela comissão eleitoral;
 - d) O número total de votantes em cada uma das categorias;
 - e) O número de votos obtido por cada nome votado;
 - f) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - g) As eventuais divergências de contagem;
 - h) As reclamações, os protestos e os contraprotostos;
 - i) Quaisquer outras ocorrências que a comissão eleitoral julgue passíveis de menção.

Artigo 19.º

Publicitação dos resultados

No prazo de três dias úteis sobre as operações de apuramento, a comissão de eleitoral publicitará os resultados finais por todos os Juízes, Magistrados do Ministério Público e Oficiais de Justiça da Comarca através de correio eletrónico.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 20.º

Revisão

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer altura, por deliberação unânime dos membros do conselho de gestão.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2014.

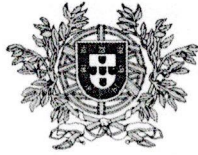
Bragança, 1 de Outubro de 2014

O Presidente do Conselho de Gestão,

(Fernando Manuel Vilares Ferreira)

O Magistrado do Ministério Público Coordenador,

(José Joaquim Remísio Melhorado)



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

CONSELHO DE GESTÃO

O Administrador Judiciário,

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname.

(António Benedito Falcão Lopes)